

PENA DE SUSPENSÃO

NÃO EXCEDERÁ 30 DIAS

PARA CASOS DE FALTAS GRAVES

OU DE REINCIDÊNCIA EM QUALQUER TIPO DE FALTA!!

QUANDO HOUVER CONVENIÊNCIA PARA O SERVIÇO, PODERÁ SER CONVERTIDA EM MULTA

ESSA MULTA SERÁ NA BASE DE 50% POR DIA DE VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO

SENDO O FUNCIONÁRIO OBRIGADO A PERMANECER NO SERVIÇO

Art.37 A pena de suspensão, que **não excederá de trinta (30) dias** será aplicada em casos de falta grave ou de reincidência em faltas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são consideradas de natureza grave, as transgressões disciplinares previstas nos itens II, III, IV, V, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XLI, XLII, XLIV, XLV, XLVI e XLVII, do artigo 31 deste Estatuto. (Redação alterada pelo art. 56 da Lei nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974.)

Art.47 A pena de suspensão poderá, **quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa**, na base de cinquenta por cento por dia do vencimento ou remuneração, **obrigado o funcionário a permanecer no serviço.**



ATENÇÃO MÁXIMA!!

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são consideradas de **natureza grave**, as transgressões disciplinares previstas nos itens II, III, IV, V, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XLI, XLII, XLIV, XLV, XLVI e XLVII, do artigo 31 deste Estatuto.

Vamos ver quais são!
Decore!

- divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, **atos ocorridos na repartição**, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal;
- referir-se, **desrespeitosa e depreciativamente** às autoridades e atos da Administração Pública em geral;
- promover ou participar de **manifestações de apreço ou desapreço** a quaisquer autoridades;
- Manifestar-se ou participar de manifestações contra **atos da Administração Pública em geral**;
- **retirar, sem prévia autorização** da autoridade competente, qualquer **documento ou objeto da repartição**, ou que esteja sob a responsabilidade da mesma;
- cometer a **pessoa estranha à repartição**, fora dos casos previstos em lei, o **desempenho de encargo** que lhe competir ou a seus subordinados;

- ➔ pleitear como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de vencimento, vantagens e proventos de Parentes até segundo grau;
- ➔ deixar, **habitualmente**, de saldar dívidas legítimas;
- ➔ utilizar-se de **anonimato** para quaisquer fins.
- ➔ praticar **usura**, em qualquer das formas;
- ➔ manter relações de **amizade ou exibir-se em público** com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, **sem razão de serviço**;
- ➔ faltar à verdade no exercício de suas funções, **por malícia ou má fé**;
- ➔ apresentar, **maliciosamente**, parte, queixa ou representação;

- ➔ negligenciar ou descumprir a execução de qualquer **ordem legítima**;
- ➔ trabalhar incorretamente, **de modo intencional**, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres;
- ➔ **simular doença** para esquivar-se ao cumprimento de obrigações;
- ➔ **faltar ou chegar atrasado no serviço**, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo;
- ➔ **não se apresentar, sem motivo justo**, ao fim de férias, licença ou dispensa de serviço ou ainda depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;
- ➔ **abandonar o serviço** para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente;